

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para alunos ingressos no 2º semestre 2018, que entre si fazem:

(EAD)

ALUNO

MATRÍCULA N.º

DADOS DO CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL FINANCEIRO: _____
Aluno (ou outro autorizado)

CPF/MF Nº _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO _____ ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

<u>Parcelas</u>	<u>Valor Encargos Educacionais</u>
<u>2018/01</u>	<u>R\$ 599,00</u>
<u>2018/02</u>	<u>R\$ 599,00</u>
<u>2018/03</u>	<u>R\$ 599,00</u>
<u>2018/04</u>	<u>R\$ 599,00</u>
<u>2018/05</u>	<u>R\$ 599,00</u>
<u>2018/06</u>	<u>R\$ 599,00</u>

E, como CONTRATADA, **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA. (o "IBMR")**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.365.445/0001-15, com endereço na Avenidas das Américas, 2603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, legalmente representada na forma do seu Contrato Social.

Firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais na modalidade a distância pela CONTRATADA ao CONTRATANTE/ALUNO acima mencionado e identificado na Ficha Cadastro para Matrícula, referente ao 2º semestre de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obrigada a ministrar aulas conforme seu planejamento pedagógico e educacional, em conformidade com o disposto no Regimento Geral, nos atos normativos do Centro Universitário e na legislação educacional vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O curso será ministrado de forma semipresencial, por meio de encontros presenciais, obrigatórias ou não, no endereço do Polo de Apoio às Atividades Presenciais escolhido pelo CONTRATAD no ato da matrícula, e atividades no ambiente virtual de aprendizagem, mediante acesso com login e senha próprios para cada aluno.

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento é celebrado com amparo nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, da Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Medida Provisória nº. 2173-24 e suas posteriores publicações e poderá ser modificado em virtude de futura legislação expedida para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - São da inteira responsabilidade da CONTRATADA: (i) a definição do Projeto Didático-Pedagógico do Curso; (ii) a definição dos calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, (iii) a designação de professores e a orientação didático-pedagógica e educacional, (iv) além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades docentes, conforme as prescrições das normas institucionais e do Regimento Interno do Centro Universitário IBMR, os quais o CONTRATANTE compromete-se a se submeter.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE deverá:

⋮

I. Responsabilizar-se pela correta utilização e sigilo de sua senha de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, sendo esta de uso pessoal e intransferível.

II. Utilizar-se dos serviços e recursos didáticos disponibilizados em razão deste contrato de forma a não violar os direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços educacionais contratados o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento do valor semestral do crédito multiplicado pelo número de créditos financeiros ao qual se vincula mediante a matrícula, conforme estabelecido e divulgado pela CONTRATADA no Edital de Preços, no Portal do Aluno, internet e nas Secretarias das Unidades, e posteriores rematrículas.

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes no quadro preâmbulo deste contrato poderão sofrer alteração em razão de possíveis benefícios oriundos de bolsas de estudo, Pronuni, Financiamentos ou descontos que o CONTRATANTE possa ter. O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRANTE, após eventuais ajustes, virá expresso no boleto de cobrança dirigido ao mesmo.

Parágrafo Segundo - -Os valores da contraprestação, previstos na cláusula acima, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos escolares.

Parágrafo Terceiro - Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela CONTRATADA em laboratórios e bibliotecas, devendo os materiais de uso particular serem adquiridos pelo CONTRATANTE às suas expensas.

Parágrafo Quarto – A transferência de *campus* não implicará na alteração do valor da mensalidade/crédito para o semestre em curso.

Parágrafo Quinto – O não comparecimento do aluno às aulas, o não acesso do CONTRATANTE ao conteúdo do Curso contratado ou não realização das atividades educacionais propostas pela CONTRATADA ou ainda o simples abandono do curso não exime o CONTRATANTE da obrigação pecuniária, haja vista a disponibilização dos serviços contratados e a vaga garantida em sala de aula.

Parágrafo Sexto – A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá com a expressa e escrita solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente protocolada, e somente após anuída pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE pagará sempre o valor da mensalidade/crédito vigente, razão pela qual sempre que houver transferência do CONTRATANTE de curso caberá ao CONTRATANTE arcar com o pagamento da mensalidade do curso e turno de destino.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da semestralidade será dividido em **6 (seis) parcelas mensais**, com vencimento no dia 05 (cinco). Na hipótese de o CONTRATANTE realizar matrícula após o início do semestre letivo, poderá eventualmente ter que arcar com mais de uma parcela no mesmo mês.

Parágrafo Primeiro - O Boleto Bancário referente às parcelas da semestralidade deverá ser retirado pelo CONTRATANTE por meio do Portal do Aluno e o pagamento deverá, por motivo de segurança, ser efetuado obrigatoriamente em rede bancária conveniada. Caso, por qualquer motivo, o aluno se encontre impossibilitado de retirar o referido boleto bancário no Portal até a data de vencimento, deverá se dirigir à Secretaria da Unidade.

Parágrafo Segundo - O pagamento do respectivo boleto bancário até a data do vencimento é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO e/ou seu responsável financeiro. No caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA cobrará juros e multas após a data de vencimento, conforme previsto na cláusula sexta abaixo, bem como poderá inscrever o aluno inadimplente ou seu responsável financeiro, se for o caso, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Terceiro - Os valores das mensalidades/créditos serão reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei n. 9.870/1999.

Parágrafo Quarto – A solicitação de renovação de matrícula por parte do CONTRATANTE somente será permitida mediante a quitação dos débitos anteriores, inclusive para o caso de parcelamento de débitos existentes que não tenham sido devidamente pagos pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Quinto - A inadimplência, ao término do semestre, independentemente da cobrança dos débitos contraídos na forma deste CONTRATO, dará direito à CONTRATADA de recusar matrícula para o semestre subsequente, conforme estabelecido pelo artigo 5 da Lei 9.870/99.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de inadimplência por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, ainda, conforme autoriza a Lei 9.870/1999:

- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, custas e honorários advocatícios;
- b) inscrever o nome do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro no Cadastro de Proteção ao Crédito;
- c) protestar o título em cartório extrajudicial;
- d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;
- e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo Sétimo - O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o CONTRATANTE adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da parcela da semestralidade.

Parágrafo Oitavo - O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

Parágrafo nono – Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela CONTRATADA e os efetivamente pagos pelo CONTRATANTE/ALUNO, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas pela CONTRATADA nas parcelas subsequentes. Não sendo possível a compensação, a CONTRATADA reserva-se no direito de efetuar a devolução ou ressarcimento por meio de depósito bancário, em conta corrente do CONTRATANTE/ALUNO e/ou seu responsável financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento efetuado após a data do vencimento será acrescido da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo índice do IGP-M, do mês do pagamento, ou outro índice adotado pelo mercado financeiro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA poderá oferecer, excepcionalmente, bolsas de estudos próprias e descontos aos seus alunos.

Parágrafo Primeiro - O aluno contemplado pelos programas de bolsas ou descontos mantidos pela CONTRATADA se compromete a manter o pagamento de suas parcelas da semestralidade em dia, sob pena de perda automática e imediata do desconto ou bolsa no caso de atraso.

Parágrafo Segundo – Os descontos são oferecidos por mera liberalidade pela CONTRATADA e os mesmos poderão ser revistos ou revogados, a critério da CONTRATADA, ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Terceiro - O aluno beneficiário de bolsa de estudo ou desconto não terá, em regra, direito ao acúmulo com qualquer outra bolsa, convênio ou outra forma de incentivos ou descontos nas parcelas.

Parágrafo Quarto - Se houver interrupção do curso por trancamento ou cancelamento de matrícula, eventual desconto concedido pela CONTRATADA será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, tais como ~~FIES~~, Bolsa Parcial de Estudos de Programas ou Projetos Universitários, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA NONA - Os valores da contraprestação previstos na Cláusula Quarta incluem exclusivamente os serviços educacionais constantes dos planos escolares. Quando expressamente desejar requerer a prestação de serviços ou atividades complementares ou extracurriculares, o CONTRATANTE pagará uma taxa especial, a título de encargos educacionais, cujo valor, em cada caso, será fixado pela CONTRATADA nas Secretarias das Unidades. Este valor deverá ser pago na rede bancária por meio de boleto que deverá ser retirado pelo Portal ou nas Secretarias das Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a guarda de seus pertences pessoais tais como, mas não se limitando a, celulares, cartões de crédito, cheques, dinheiro, jóias, carteiras, calculadoras, mochilas, livros, apostilas, blusas, aparelhos eletrônicos e etc., não sendo a CONTRATADA responsável por perda ou furto de qualquer item de prioridade do aluno que venha eventualmente a ocorrer dentro ou fora das dependências desta e do Polo de Apoio às Atividades Presenciais.

Parágrafo único – O CONTRATANTE não deve deixar seus pertences de valor na sala de aula ou qualquer outra dependência da CONTRATADA ou do Polo de Apoio às Atividades Presenciais, na sua ausência, nem mesmo durante os intervalos, devendo carregá-los sempre consigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO terá início após a assinatura e terá duração até o final do Semestre de 2018, podendo ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, por expressa solicitação protocolada na Secretaria da Unidade, observadas as formalidades previstas neste contrato, e pela CONTRATADA, quando do desligamento do CONTRATANTE nas formas previstas no Regimento Geral do Centro Universitário IBMR.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE, para sua maior comodidade, opte por realizar sua matrícula antes da publicação do resultado do processo seletivo, poderá fazê-lo, mediante prévia ciência e aceitação das cláusulas deste Contrato, que terá sua vigência iniciada na data da divulgação do resultado que o aprovou. Não obtendo o CONTRATANTE —aprovação no processo seletivo, não incidirão os efeitos contratuais deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo certo que este Contrato não se aplicará às partes.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE deverá, até o início das aulas, apresentar física e/ou eletrônica dos documentos obrigatórios para a sua vinculação acadêmica, conforme legislação vigente e normas do Centro Universitário IBMR, sob pena de

cancelamento da matrícula. Oportunizando a CONTRATADA a postergação do prazo para entrega dos documentos, o CONTRATANTE não poderá continuar seus estudos no semestre seguinte sem entregar os documentos faltantes, bem como não terá direito a devolução de qualquer valor pago, ou emissão de qualquer documento escolar (Certificado de Conclusão de Curso, Diploma, etc), caso não apresente os documentos obrigatórios para conclusão da matrícula no(s) prazo(s) estabelecidos acima.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que a matrícula, transferência, expedição de certificado e/ou equivalente, somente estarão concluídas depois de análise documental, condicionada à regularidade comprovada de conclusão do ensino médio, análise curricular de equivalências quando em caso de transferência e, quando aplicável, comprovação de nota do exame do ENEM. A análise curricular em transferência se dá por critérios legais e institucionais, sendo a referida análise ato exclusivo e discricionário da CONTRATADA. Os referidos documentos também poderão ser exigidos quando da eventual conclusão do Curso para fins de emissão de certificado de conclusão; ficando a emissão do Certificado de Conclusão condicionada à apresentação e validade dos referidos documentos.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE que matricular-se mediante transferência ou outra forma de ingresso diversa do processo seletivo admitido pela CONTRATADA, assumirá as mesmas responsabilidades deste contrato, independente do mês em que efetuar a sua transferência ou ingresso.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses em que o CONTRATANTE ingresse mediante processo de transferência de outra Instituição de Ensino, fica o CONTRATANTE ciente, desde já, que deverá cursar o período letivo definido exclusivamente pela CONTRATADA, com base na análise do histórico escolar emitido pela Instituição de origem.

Parágrafo Sexto - A matrícula do CONTRATANTE para as disciplinas do semestre subsequente dependerá da sua aprovação nas disciplinas consideradas pré-requisito, bem como do cumprimento das normas pedagógicas estabelecidas pela legislação vigente, regulamentos internos do Curso e demais normas do Centro Universitário IBMR. Em caso de reprovação, o CONTRATANTE deverá se matricular e cursar a(s) disciplina(s) reprovadas no semestre imediatamente subsequente.

Parágrafo Sétimo - No caso de abandono do curso, ficará o CONTRATANTE obrigado ao pagamento das parcelas vencidas até e inclusive o mês da regularização de sua situação, ficando a partir desta data, desvinculado da Instituição.

Parágrafo Oitavo – Considerando o prazo de vigência previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE deverá, ao final do semestre letivo, reafirmar o vínculo com o curso e com o Centro Universitário IBMR, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico, atendidas às condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico e das demais normas acadêmicas.

Parágrafo Nono - A não renovação pelo CONTRATANTE da matrícula no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação do Centro Universitário IBMR.

Parágrafo Décimo - Na ocorrência da não renovação da matrícula e desvinculação prevista no parágrafo anterior, cessará o direito do CONTRATANTE de frequentar as atividades acadêmicas, com os respectivos registros dos resultados de aproveitamento, ainda que passe a frequentar de fato as atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O aluno que desejar transferir-se para outra Instituição de Ensino deverá estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo Único - Iniciado o semestre letivo e as atividades escolares, o aluno matriculado que desejar transferir-se para outra Instituição não terá direito à devolução de qualquer percentual dos valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao CONTRATANTE é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, implicando na ruptura de seu vínculo com a CONTRATADA -e com o término de sua obrigação contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido *in loco* na Secretaria da Unidade/Central de Atendimento ao Candidato, observadas as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira, não sendo válido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via mensagens enviadas pela internet.

Parágrafo Segundo - Em caso de cancelamento de matrícula ou desistência, antes do início das aulas previsto no calendário acadêmico, solicitado por meio de requerimento protocolo na Secretaria da Unidade/Central de Atendimento, será devolvido ao aluno 70% (setenta por cento) do valor pago a título de primeira parcela da semestralidade, sendo retido, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento) do valor, estando certo que, após este prazo, nenhum valor será devolvido ao aluno. **A solicitação de cancelamento após o início das aulas implicará na cobrança de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vencidas, além das mensalidades eventualmente vencidas até a data do requerimento.**

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o CONTRATANTE ter antecipado, no ato da matrícula, o pagamento de mais de uma parcela da semestralidade, a taxa administrativa de que trata o parágrafo anterior incidirá somente sobre a primeira parcela.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos nesta cláusula, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que requerer o cancelamento da matrícula no Protocolo da CONTRATADA, respeitados os termos da cláusula 6ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao CONTRATANTE é facultado, **dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico**, solicitar o **trancamento** de matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação ao Centro Universitário [IBMR](#), observadas as regras previstas no Regimento Geral do Centro Universitário [IBMR](#), especialmente no que tange ao período máximo de trancamento.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de trancamento, observado o prazo previsto no calendário acadêmico, deverá ser feito pelo aluno junto à Secretaria da Unidade, devendo o mesmo estar devidamente em dia com todas as suas obrigações financeiras e de biblioteca junto à CONTRATADA, até o mês do requerimento, além de efetuar o pagamento da **multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas** e taxa de trancamento na rede bancária.

Parágrafo Segundo - Operado o trancamento de matrícula, o retorno do CONTRATANTE estará adstrito à existência de vaga.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE deverá obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às demais exigências acadêmicas e administrativas vigentes na época do retorno ao curso.

Parágrafo Quarto - Não é concedido o trancamento de matrícula a alunos que estejam cursando o primeiro período, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário [IBMR](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas em **até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno**, rescindindo-se automaticamente e de imediato o presente CONTRATO, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes, bem como da devolução dos valores pagos até aquela data.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE portador de necessidades especiais deverá formalmente declará-las, por ocasião da matrícula, para que sejam oferecidas, nos limites previstos em lei, as condições requeridas ao atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE sua Biblioteca em horários previamente estipulados, sendo o CONTRATANTE responsável pela integridade física de todos os livros recebidos na Biblioteca da CONTRATADA, estando ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravios, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros) e ciente ainda que deverá incorrer no pagamento de -multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente CONTRATO, na hipótese do CONTRATANTE comprometer o nome ou a reputação

da CONTRATADA e de seus diretores ou empregados, ou praticar atos de indisciplina, agressão verbal e/ou física ou outros atos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário IBMR, independentemente de eventuais perdas e danos cabíveis à CONTRATADA, seus diretores ou empregados.

Parágrafo Único – Entende-se também por ato de indisciplina toda e qualquer menção, alusão ou frase divulgada na rede mundial de computadores de conteúdo desabonador da CONTRATADA, seus diretores ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente CONTRATO, o CONTRATANTE continuará pagando todos os valores apontados neste CONTRATO, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, e se for o caso, as diferenças cobradas indevidamente serão devolvidas ou compensadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA reserva o direito de não ofertar o curso / turma inicial (1º período) quando não atingido o número mínimo de alunos suficiente para a disponibilização do serviço educacional, conforme previsto no Edital de Vestibular, hipótese em que a CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE a escolha de outro curso/turno/Campus ou a devolução integral do valor pago.

CLÁUSULA VIGESIMA - A CONTRATADA reserva o direito, a cada semestre letivo, de deixar de ofertar curso / turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção. Nesta hipótese, fica o CONTRATANTE desde já ciente que a CONTRATADA poderá transferi-lo para outro horário/turno/campus, podendo ainda aglutinar ou subdividir turmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As atividades acadêmicas serão realizadas em instalações da CONTRATADA ou em outros locais por ela indicados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá promover a alteração de turmas, turnos, horários e períodos de aulas, Calendário Escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, mesmo no decorrer do semestre letivo e a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes. A CONTRATADA poderá oferecer, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, disciplinas por meio de Ensino à Distância, conforme Legislação Aplicável.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE declara, ainda, estar ciente de que a CONTRATADA reserva-se no direito de não oferecer habilitações que não compuserem quórum mínimo de alunos, exceto para os cursos previstos, com menor número de vagas; de determinar a Unidade/Campus onde as disciplinas serão ministradas; de definir a modalidade de oferta da disciplina, presencial ou a distância; de não se responsabilizar por falhas de recepção causadas pelo link Internet do usuário ou problemas em seu computador.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE deverá deslocar-se para o Polo e Apoio as Atividades Presenciais para a realização de eventuais atividades presenciais e determinadas para seu curso ou para eventuais reuniões, quando solicitada sua presença, cujos custos de deslocamento, diárias, estadias e alimentação são de sua inteira responsabilidade, inclusive por eventual remarcação de prova em situação de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE deverá deslocar-se para o Polo de Apoio as Atividades Presenciais sempre que solicitado ou para eventual revisão de provas ou outras atividades que demandem sua presença física, cujos custos de deslocamento, diárias, estadias e alimentação são de sua inteira responsabilidade, inclusive por eventual remarcação de prova em situação de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que deverá providenciar toda estrutura tecnológica para acesso ao conteúdo das aulas, bem como se responsabilizar integralmente pelas condições e despesas de acesso ao conteúdo, incluindo equipamentos (hardware), programas (software), seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE informar todas as alterações de e-mail e telefone ao Polo de Apoio as Atividades Presenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE declara ter ciência de que todo o material didático, eletrônico ou impresso, que lhe for disponibilizado pelo contratado, não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei n 9610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram que eventual pronunciamento judicial anulando uma ou mais cláusulas deste Contrato, não anula o pactuado nas suas demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A CONTRATADA está desde já autorizada, sem qualquer ônus para si, ao uso da IMAGEM, SOM e NOME do CONTRATANTE/Aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, eventos, aulas, exames vestibulares, bem como para veiculação de matéria publicitária e institucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE manter seu cadastro institucional, inclusive endereço e telefone, constantemente atualizado para envio dos comunicados oficiais tanto da CONTRATANTE como do MEC - Ministério da Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Atribuindo ao presente CONTRATO plena eficácia e força executiva extrajudicial, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

RG

RG